SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 4.319, DE 2023

Altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, para garantir a inclusão de atletas das Modalidades esportivas coletivas no Programa Bolsa Pódio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso VI do § 2º do art. 51 da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

janno de 2020, pace	a a vigorar com a cogamico redação.
	"Art. 51
	VI - categoria atleta pódio: destinada aos atletas de modalidades individuais e coletivas olímpicas, paralímpicas e surdolímpicas, de acordo com os critérios a serem definidos pelas respectivas organizações nacionais que administram e regulam a modalidade esportiva em conjunto com o COB, o CPB, a CBDS e o Ministério do Esporte, obrigatoriamente vinculados ao Programa Atleta Pódio."
Art.	2º O Anexo da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023,
passa a vigorar com	a seguinte redação:

Categoria atleta pódio: Atletas de modalidades olímpicas, paralímpicas e surdolímpicas individuais e coletivas que estejam entre os 20 (vinte) melhores do mundo em sua prova, segundo ranking oficial da entidade internacional de administração da modalidade, e que sejam indicados pelas respectivas organizações nacionais de administração e regulação da modalidade esportiva em conjunto,

"Anexo.....





respectivamente, com o COB, o CPB, a CBDS e com o Ministério do Esporte. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

Deputado LUIZ LIMA Presidente



